



**ASIMD - ASSISTÊNCIA SOCIAL IRMÃ MARIA DOLORES - CNPJ 50.938.877/0001-04**  
Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 22/10/88 Utilidade Pública Estadual Lei 6160 de 05/09/88  
Utilidade Pública Municipal Lei 3843/91 de 11/11/91 - Reg. Sec. de Estado da Promoção Social 4202 de 29/09/86  
Certificado de Filantropia Resolução nº 037 de 26/03/04

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Sede, Objetivo e Prazo

**Art. 1º** A ASIMD - Assistência Social Irmã Maria Dolores, fundada em 01/05/1984, inscrita no CNPJ sob nº 50.938.877/0001-04, com seus atos constitutivos registrados no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos sob nº 45.212, em 12/07/1984, com sede e foro na Rua Vera Cruz, 386, Jardim Hollywood, em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP 09608-100, é uma associação de direito privado, filantrópico e cultural, sem quaisquer fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e tendo como objetivos:

- a) Atuar na assistência social, educação, cultura, esporte, lazer, saúde e integração relacionadas ao mercado de trabalho através da proteção à família, à gestante, à criança, ao adolescente e ao idoso em situação de vulnerabilidade ou risco social, buscando fortalecimento de vínculos familiares.

**Parágrafo único:** No desenvolvimento de suas atividades a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e não fará nenhuma discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade, religião e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

**Art. 2º.** A fim de compor suas finalidades, a Associação se organizará em tantas quantas unidades de prestação de serviços se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Parágrafo único:** Poderá também a Associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando seu auto sustento, utilizando todos os meios lícitos e aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

**Art. 3º** Constitui unidade de prestação de serviços da Associação a UNIDADE BATISTINI, com sede na Rua das Flores, 135, no bairro Batistini, São Bernardo do Campo SP e na Estrada Galvão Bueno, 5.061, na mesma cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 50.938.877/0003-68 que se regerá pelas mesmas disposições estatutárias, sendo administrada pelo mesmo Conselho Deliberativo e Diretoria da Associação

**Parágrafo único:** Constitui unidade Bazar Beneficente ASIMD, unidade Pauliceia, com sede da rua Pedro de Toledo, 147, Bairro Pauliceia, na cidade de São Bernardo do Campo, SP.

### CAPÍTULO II

#### Dos Associados

**Art. 4º.** A Associação compor-se-á de ilimitado número de associados, pessoas físicas, sem nenhuma distinção que a ela se associem com aceitação das obrigações decorrentes desse ato.

ORÇ. REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

210408

*Handwritten signature*  
1



**A.S.I.M.D. - ASSISTÊNCIA SOCIAL IRMÃ MARIA DOLORES - CNPJ 51.938.877/0001-84**  
Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 22/10/90 Utilidade Pública Estadual Lei 6180 de 05/09/88  
Utilidade Pública Municipal Lei 3843/91 de 11/11/91 - Reg. Sec. de Estado da Promoção Social 4292 de 29/09/88  
Certificado de Filantropia Resolução nº 037 de 26/03/04

**Art. 5º.** O quadro associativo compor-se-á das seguintes categorias de associados:

- a) **Fundadores:** são aqueles que assinaram a ata da constituição, dando o apoio necessário à fundação da Associação, bem como os que fizeram parte da sua primeira Diretoria;
- b) **Contribuintes:** são os associados que contribuem monetariamente, na forma fixada pela Associação, devendo, para tanto, preencher e assinar a proposta de admissão e, se menor de 18 (dezoito) anos, apresentar autorização do pai ou responsável legal;
- c) **Efetivos:** são os associados maiores de 18 (dezoito) anos que sejam necessariamente também associados do mantenedor "GEEDEM Grupo de Estudos Espírita Dr. Eduardo Monteiro", sejam indicados para esta categoria por um dos seus associados, com a situação em ordem com a Associação acolhidos pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembleia Geral.

**§1º** A qualidade de fundador ou efetivo não isenta o associado da contribuição monetária fixada pela Associação.

**§2º** Mediante apresentação de um associado efetivo, aprovação do Conselho Deliberativo e aceitação pela Assembleia Geral, poderá ser admitido desde logo na categoria de sócio efetivo todo aquele que, ao solicitar sua inclusão como contribuinte, já venha prestando colaboração gratuita ou relevantes serviços à Associação.

**§3º** A qualidade de Associado é intransferível e, seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio da Associação.

**§4º** Os associados não serão reembolsados das contribuições realizadas por ocasião da fundação da Associação ou que venham a realizar posteriormente em seu favor, nem dos trabalhos, atividades e assemelhados que realizarem em seu benefício.

**§5º** Poderão ser agraciados com o título de Beneméritos pessoas físicas ou jurídicas que colaborem financeiramente com a Associação, a quem o título será outorgado pela Assembleia Geral.

**Art. 6º.** São direitos dos associados:

- a) Assistir as Assembleias Gerais;
- b) Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas e providências que contribuam para aperfeiçoamento operacional da Associação bem como denunciar qualquer irregularidade ou resolução que fira as normas estatutárias ou regimentais;
- c) Os associados fundadores e os efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários, poderão convocar Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do Art. 14, assim como, votar e ser votados.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA  
SÃO CARLOS/SP  
210408





**A.S.I.M.D. - ASSISTÊNCIA SOCIAL IRMÃ MARIA DOLORES - CNPJ 58.908.877/0001-04**  
Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 22/10/98 Utilidade Pública Estadual Lei 61-80 de 06/09/88  
Utilidade Pública Municipal Lei 3843/91 de 11/11/91 - Reg. Sec. de Estado da Promoção Social 4292 de 29/09/85  
Certificado de Filantropia Resolução nº 037 de 26/03/04

**Art. 7º.** São deveres dos associados:

- a) Acatar as decisões emanadas da Associação, dentro dos princípios reguladores deste Estatuto e, em tendo aceito encargos, cumpri-los integralmente com dedicação e qualidade;
- b) Contribuir financeiramente para a manutenção e desenvolvimento da Associação;
- c) Os associados fundadores e efetivos poderão ser convidados a colaborar com a associação, a qualquer momento, compondo o quadro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e, também, para projetos específicos.
- d) Respeitar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regulamento Interno da Associação;
- e) Proceder sempre com correção e zelar pelo bom nome da Associação

**Art.8º.** O Associado será excluído do quadro social quando:

- a) Deliberadamente solicitar sua exclusão, por escrito;
- b) Praticar qualquer ato contrário a este Estatuto ou que seja moral ou materialmente lesivo à Associação;
- c) Deixar de recolher a contribuição por mais de 06 (seis) meses, após notificação prévia, por escrito.

Parágrafo único: Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre a exclusão de associado, garantindo-lhe, sempre, amplo direito de defesa através de recurso à Assembleia Geral.

**Art. 9º.** Os associados não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação, ressalvadas as responsabilidades decorrentes de atos culposos ou dolosos.

### **CAPÍTULO III Da Administração**

**Art. 10º.** A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria e;
- d) Conselho Fiscal

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA  
SEM RESERVAÇÃO NO CAMPO - SP

210408

Registro:

Handwritten signature in purple ink.

3



**A.S.I.M.D. - ASSISTÊNCIA SOCIAL IRMÃ MARIA DOLORES - CNPJ 09.938.877/0001-04**  
Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 22/10/68 Utilidade Pública Estadual Lei 6180 de 05/09/88  
Utilidade Pública Municipal Lei 3543/91 de 11/11/91 - Reg. Sec. de Estado da Promoção Social 4292 de 29/09/85  
Certificado de Filantropia Resolução nº 037 de 26/03/04

## I- Da Assembleia Geral

**Art.11º.** A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, será constituída por todos os associados efetivos e também fundadores, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art.12º.** Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e da Diretoria;
- b) Destituir membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e da Diretoria;
- c) Decidir sobre as reformas do presente Estatuto;
- d) Decidir sobre a extinção da Associação;
- e) Decidir, após parecer do conselho deliberativo, sobre a convivência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis, autorizando a Diretoria a praticar os atos necessários para tal;
- f) Aprovar o Regimento ou Regulamento Interno;
- g) Deliberar sobre a proposta do plano anual, prestação de contas, relatório das atividades, balanço patrimonial e a demonstração dos resultados, após aprovação pelo Conselho Fiscal quando for o caso;
- h) Deliberar, em grau de recurso, sobre a exclusão de associados;
- i) Deliberar sobre a aceitação de associado na qualidade de efetivo;
- j) Agraciar com o título de Associados Beneméritos pessoas físicas ou jurídicas que colaborem financeiramente com a Associação.

**Art. 13º.** A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á:

a) Anualmente:

Até o último dia do mês de maio para aprovar o balanço do exercício anterior, com a respectiva demonstração de resultados, previamente analisados, aprovados e com os necessários pareceres do Conselho Fiscal e no mês de outubro, para fins de apreciar e oficializar o planejamento do exercício futuro que receberá da diretoria;

b) Trienalmente:

b.1). No mês de maio para eleger e empossar os membros da nova Diretoria e dos novos Conselhos Deliberativos e Fiscal, que tomarão posse no mês subsequente, ou seja, junho.

b.2). É conveniente que sobredita assembleia coincida com aquela referida na letra "a" acima, para economia de trabalhos, despesas e registros em Cartório, além de celeridade nas demais formalidades legais.

**Art. 14.** As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão quando convocadas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e/ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos associados fundadores e efetivos com direito a voto, para tratar exclusivamente dos assuntos constantes da pauta de convocação.

11 SÃO PAULO DO CAVARO - SP

210408

*Assinado*  
4





**Art. 15.** As Assembleias Gerais – Ordinárias e Extraordinárias, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos com direito a voto e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da primeira com qualquer número de associados presentes.

§1º Para as deliberações a que se referem os itens "b", "c", "d" e "e", do art. 12, será necessária a concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para a finalidade.

§2º A convocação das Assembleias Gerais será feita pela Diretoria da Associação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos para as Ordinárias e 07 (sete) dias corridos para as Extraordinárias, através de edital afixado em locais visíveis na sede da Associação, ou entregues aos associados via postal, correio eletrônico, ou em mãos. Do edital constará a pauta a ser discutida.

§3º Todos os associados efetivos e fundadores são passíveis de eleger, serem eleitos e empossados como Conselheiros ou Diretores.

§4º A Assembleia Geral elegerá os Conselheiros e Diretores, escolhendo-os dentre os associados fundadores ou efetivos em ordem com as exigências estatutárias, observadas as condições individuais de preparação, disponibilidade de tempo e de dedicação.

## II Do Conselho Deliberativo

**Art. 16.** A Associação será dirigida e administrada por um Conselho Deliberativo eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 6 (seis) anos, podendo ser reeleitos, com renovação de, pelo menos, um terço de seus membros.

§1º O Conselho Deliberativo será constituído por 11 (onze) membros efetivos, sendo composto pelo Presidente da Diretoria da ASIMD mais um componente de sua diretoria, pelo Presidente da Diretoria do GEEDEM, mais um componente de sua diretoria mais (sete) associados eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados efetivos e /ou fundadores em pleno gozo de seus direitos estatutários;

§2º Não haverá hierarquia no Conselho Deliberativo, entretanto, os seus membros escolherão entre seus pares um Conselheiro para representá-lo e um segundo Conselheiro para suprir eventuais casos de faltas ou impedimento do primeiro.

§3º Cabe ao representante do Conselho, em igualdade de condições com os presidentes das Associações – ASIMD e GEEDEM, representa-las perante as instituições externas, civil e juridicamente.

210406  
OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURIDICA  
SÃO BERNARDO DO CAMPO

Handwritten signature and the number 5.



**ASIMD - ASSISTÊNCIA SOCIAL IRMÃ MARIA DOLORES - CNPJ 59.938.877/0001-04**  
Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 22/10/98 Utilidade Pública Estadual Lei 6180 de 05/09/98  
Utilidade Pública Municipal Lei 3843/91 de 11/11/91 - Reg. Sec. de Estado da Promoção Social 4252 de 29/09/98  
Certificado de Filantropia Resolução nº 037 de 26/03/04

§4º Com a finalidade de readequação estatutária, haverá renovação de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo em maio de 2013, reduzindo o primeiro mandato de tais membros.

**Art.17.** Compete ao Conselho Deliberativo, nos termos deste Estatuto e da legislação em vigor, as seguintes atribuições:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos relacionados à administração da Associação, bem como o planejamento e controle de suas atividades;
- b) Exercitar ingerência direta nas áreas ou departamentos da Associação que apresente deficiências;
- c) Fiscalizar a execução do orçamento anual, bem como fixar as contribuições dos associados se for o caso de fixação;
- d) Deliberar sobre a admissão dos associados e sua suspensão ou exclusão antes de ser apresentada a proposta à Assembleia Geral;
- e) Elaborar e fazer cumprir o regimento interno;
- f) Deliberar sobre afastamento de seus membros pelos motivos elencados neste Estatuto ou outros relevantes;
- g) Deliberar sobre proposta de afastamento de membros da Diretoria pelos motivos elencados neste Estatuto ou por outros que a seu juízo afigurem-se relevantes;
- h) O Conselho Deliberativo poderá criar Departamentos, Núcleos, Comitês ou Comissões que sejam de interesse da Associação, assim como contratar serviços de assessoramento e consultorias externas;
- i) Solicitar relatórios diversos à Diretoria da Associação;
- j) Reunir-se ordinariamente a cada trimestre para deliberar assuntos inerentes ao Conselho;
- k) Intervir na administração da Associação quando o resultado/metas apresentados estiverem fora do plano/orçamento aprovado em Assembleia, ou quando houver indícios de irregularidades, podendo nestes casos:
  - a) Decidir sobre contratos e convênios propostos pela Diretoria;
  - b) Decidir sobre admissões e demissões de funcionários propostos pela Diretoria;
  - c) Decidir sobre promoções e aumentos de méritos de funcionários propostos pela Diretoria;
  - d) Aprovar aquisição de móveis e utensílios que integrarão os ativos fixos da Associação;
  - e) Aprovar todas e quaisquer despesas com custos superiores a 10 (dez) salários mínimos;

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

210408

PROT. Nº

6





**ASIMD - ASSISTÊNCIA SOCIAL IRMÃ MARIA DOLORES - CNPJ 06.938.877/0001-04**  
Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 22/10/98 Utilidade Pública Estadual Lei 6160 de 05/09/99  
Utilidade Pública Municipal Lei 3643/91 de 11/11/91 - Reg. Sec. de Estado de Promoção Social 4292 de 29/02/96  
Certificado de Filantropia Resolução nº 037 de 26/02/04

**Art. 18.** A vacância do cargo de Conselheiro dar-se-á por:

- Óbito;
- Renúncia expressa;
- Ausência por 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa aceita pelos demais conselheiros, ou ausência, mesmo justificada, quando superior a 50% (cinquenta por cento) das reuniões ordinárias trimestrais;
- Destituição por atos incompatíveis com as finalidades da Associação ou desinteresse pelas suas atividades.

§1º Caberá à Assembleia Geral decidir sobre a destituição de Conselheiros assegurando-se lhes amplo direito de defesa.

§2º Ocorrendo vacância o Conselho Deliberativo indicará um novo Conselheiro, que deverá ser referendado na primeira Assembleia Geral realizada após a vacância.

### III – Da Diretoria

**Art. 19.** A Diretoria será constituída por: 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente, 01 (um) primeiro e 01 (um) segundo Diretor Secretário, e 01 (um) primeiro e 01 (um) segundo Diretor Tesoureiro.

§1º A Diretoria será composta por associados efetivos e /ou fundadores eleitos pela assembleia geral, sendo eleita e empossada para um mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição por uma única vez no mesmo cargo.

**Art.20.** A vacância do cargo de Diretor dar-se-á por:

- Óbito;
- Renúncia expressa;
- ausência por 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa aceita pelo Conselho Deliberativo e membros da Diretoria, ou ausência, mesmo justificada, quando superior a 50 % (cinquenta por cento) das reuniões ordinárias trimestrais;
- Destituição por atos incompatíveis com as finalidades da Associação ou desinteresse pelas suas atividades.

Parágrafo único: Caberá à Assembleia Geral decidir sobre a destituição, assegurando-se ao interessado amplo direito de defesa.

**Art. 21.** Compete ao Diretor Presidente:

- Observar e cumprir as orientações emanadas do Conselho Deliberativo;
- Respeitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- Implementar o planejamento e demais planos de trabalho aprovados em Assembleia, adequando, para tanto, a sua estrutura administrativa;
- Acompanhar e supervisionar as atividades da Associação, em todas as suas áreas, departamentos e afins;
- Representar a Associação em juízo ou extrajudicialmente, ativa e passivamente.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOAL JUR.  
SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

210406

registro



**ASIMD - ASSISTÊNCIA SOCIAL IRMÃ MARIA DOLORES - CNPJ 53.938.877/0001-04**  
Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 22/10/58 Utilidade Pública Estadual Lei 6180 de 05/08/88  
Utilidade Pública Municipal Lei 3842/91 de 11/11/91 - Reg. Sec. de Estado da Promoção Social 4292 de 28/09/95  
Certificado de Filantropia Resolução nº 037 de 28/03/04

- f) Firmar juntamente com o Diretor Tesoureiro, os documentos necessários à movimentação de numerários em bancos, emitir cheques, ordens de pagamentos e as correspondências necessárias;
- g) Dirigir as reuniões da Diretoria e praticar os atos inerentes ao seu cargo.

**Art. 22. Compete ao Diretor Vice-Presidente:**

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos, em todas as suas competências;
- c) Auxilia o Diretor Presidente na administração da Associação, inclusive assumindo, de comum acordo com o Presidente, funções temporárias e /ou emergenciais;
- d) Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, assumir o cargo até o final do mandato.

Parágrafo único: Assumindo o vice-presidente o cargo de Presidente, o Conselho Deliberativo indicará um novo vice-presidente. Esta indicação deverá ser referenciada na primeira Assembleia Geral que for realizada posteriormente.

**Art.23. Compete ao primeiro Diretor Secretário:**

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- c) Organizar o livro de associados, mantendo-o em ordem e boa guarda, juntamente com a documentação e correspondências da Associação;
- d) Redigir as atas de reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais e Extraordinárias, controlando os registros das presenças e responsabilizando-se pelos seus conteúdos e boa guarda;
- e) Operacionalizar os serviços burocráticos da Secretaria da Associação;
- f) Elaborar os relatórios das atividades realizadas.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA  
CAMPUS CARRETERO DO CAMPUS

210408

Registro

**Art.24. Compete ao primeiro Diretor Tesoureiro:**

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- c) Efetuar os pagamentos autorizados, assinando juntamente com o Presidente, cheques e documentos necessários à movimentação do numerário disponível em bancos, assemelhados e demais órgãos, principalmente doadores de recursos;
- d) Subsidiar o Conselho Deliberativo com dados e números para elaboração de propostas, planejamentos, estudos e outros interesses da Associação;

*Handwritten signature in blue ink*  
8





**ASIMD - ASSISTÊNCIA SOCIAL IRMÃ MARIA DOLORES - CNPJ 06.935.827/0001-04**  
Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 22/10/98 Utilidade Pública Estadual Lei 6180 de 05/09/88  
Utilidade Pública Municipal Lei 3843/91 de 11/11/91 - Reg. Sec. de Estado da Promoção Social 4282 de 29/09/86  
Certificado de Filantropia Resolução nº 037 de 26/03/04

- e) Elaborar a Demonstração de Resultados, o Fluxo de Caixa Financeiro e o Balanço Anual, afixando-os em local visível para conhecimento de todos;
- f) Elaborar um balancete mensal das contas de resultados, divulgando-os nos moldes da letra "e" anterior;
- g) Conservar sob a sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;
- h) Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitados pela Assembleia Geral, Conselho Deliberativo, Diretoria ou Conselho Fiscal;
- i) Administrar os fundos e rendas da Associação.

**Art.25.** Competem ao segundo Diretor Secretário e ao segundo Diretor Tesoureiro:

- a) Substituírem os primeiros em suas ausências ou impedimentos;
- b) Assumirem o mandato em caso de vacância;
- c) Prestarem toda a colaboração necessária nas tarefas dos primeiros, apresentando-lhes sugestões para melhor organização e produtividade dos trabalhos.

**Art.26.** Poderão ser criados, mantidos ou eliminados, departamentos especializados, conforme as necessidades e/ou objetivos.

**Parágrafo único:** Compete à Diretoria designar, dispensar ou remanejar os coordenadores e seus auxiliares dos departamentos.

#### IV – Do Conselho Fiscal

**Art. 27.** O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que elege o Conselho Deliberativo e a Diretoria, para um período de 03 (três) anos, sendo permitidas reeleições.

**Parágrafo único:** Os suplentes prestarão toda a colaboração necessária ao trabalho dos efetivos e os substituirão em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 28.** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os documentos e livros em uso pela Diretoria, levantando quaisquer irregularidades e fazendo a respectiva comunicação ao Conselho Deliberativo ou à Assembleia Geral, conforme for o seu regulamento;
- b) Emitir pareceres escritos sobre qualquer matéria relacionada com o setor financeiro da Associação;
- c) Analisar o Balanço Geral de encerramento do exercício, submetendo o relatório final à aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

OFICIAL REG. CIVIL REGISTRO ASSOCIAT  
SÃO CARLOS/S.P. 13.100.000

210406

Registro

*Assinatura*  
9



**A.S.I.M.D. – ASSISTÊNCIA SOCIAL IRMÃ MARIA DOLORES - CNPJ 59.936.877/0001-04**  
Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 22/10/98 Utilidade Pública Estadual Lei 6180 de 05/06/88  
Utilidade Pública Municipal Lei 3843/91 de 11/11/91 – Reg. Sec. de Estado de Promoção Social 4292 de 29/06/85  
Certificado de Filantropia Resolução nº 037 de 26/03/04

#### **Capítulo IV** **Dos Recursos Financeiros e do Patrimônio**

**Art.29.** Os recursos necessários para a manutenção da Associação serão obtidos por:

- a) Contribuições dos associados;
- b) Recursos provenientes de campanhas, eventos e prestação de serviços
- c) Bazares Beneficentes com vendas de produtos usados e/ou novos, vendas de alimentos, entre outros;
- d) Eventuais subvenções dos poderes públicos e de doações de terceiros;
- e) Juros e rendimentos, ou de quaisquer outras fontes, legalmente reconhecidas, auferidas com o único objetivo de dar à Associação condições de atender às suas finalidades.

**Parágrafo único:** A totalidade da renda ou receita auferida pela Associação será aplicada na constituição, conservação e ampliação do patrimônio social e das obras filantrópicas, estritamente para cumprimento dos seus objetivos sociais, bem como na expansão das suas atividades, sempre dentro do País.

**Art.30.** A Associação manterá contas em bancos tradicionais onde aplicará os excedentes de caixas, os valores de suas diversas reservas e das contas destinadas à formação de pecúlios para futura utilização nos seus objetivos, em operações conservadoras que a rede bancária disponibiliza, observando os prazos previstos para uso do capital investido.

**Art.31.** A Associação manterá escrituração de toda a sua movimentação, dentro dos padrões legais e contábeis vigentes, desenvolvida e autenticada por um contabilista legalmente habilitado, devidamente credenciado e inscrito no Conselho Regional de Contabilidade – CRCSP.

**Art. 32.** O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e, eventualmente, de ações e títulos da dívida pública, bem como de entidades privadas.

**Art.33.** Os bens imóveis da Associação não poderá ser onerado, vendidos, permutados ou de qualquer forma alienados, sem autorização da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados no gozo de seus direitos estatutários em primeira convocação ou conforme inciso "e" do artigo 12.

**Art. 34.** O exercício social corresponderá ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

OFICIAL REG. CIVIL PESSOA JURÍDICA  
SÃO VITÓRIANO DO CAMPO - SP

210408

REGISTRO

10





**ASIMD - ASSISTÊNCIA SOCIAL IRMÃ MARIA DOLORES - CNPJ 50.938.877/0001-04**  
Reconhecida de Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 22/10/98 Utilidade Pública Estadual Lei 6180 de 05/09/88  
Utilidade Pública Municipal Lei 3843/91 de 11/11/91 - Reg. Sec. de Estado da Promoção Social 4292 de 29/09/86  
Certificado de Filantropia Resolução nº 037 de 29/03/04

**Art. 35.** Em caso de dissolução da Associação por sentença judicial irrecorrível, ou por deliberação de mais de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, em

Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade, a totalidade de seu patrimônio reverter-se-á em benefício de outra entidade similar, de iguais princípios e objetivos, legalmente constituída, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e, registrada na Conselho Nacional de Assistência Social, inexistindo, a uma Entidade Pública.

**Art.36.** A Associação não distribuirá resultados; dividendos; bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

**Art.37.** A Associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Art.38.** A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

**Art. 39.** A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território municipal e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Parágrafo único:** Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

## **CAPÍTULO V** **Disposições Gerais**

**Art.40.** É vedada a remuneração, a distribuição de lucros, vantagens, bonificações ou dividendos de qualquer espécie, diretos ou indiretos, a conselheiros, diretores, associados em geral e demais colaboradores da associação, sob qualquer título, forma ou pretexto.

**Art.41.** É proibida a utilização, por qualquer dos seus membros ou terceiros, de qualquer campo de interesse e/ou atividade da Associação, a saber:

- a) Financeiro: empréstimo, vales ou outro tipo de favorecimento;
- b) Bens imóveis e móveis: empréstimo ou locação para associados e/ou terceiros, de imóveis, móveis, utensílios e/ou equipamentos;
- c) Pessoal: utilização de pessoas da Associação;
- d) Relacional: utilização do nome da Associação em benefício próprio, a qualquer título, por quem quer que seja, em finalidades estranhas aos seus objetivos e/ou princípios especificados no artigo 1º.

Região:

210408

*Assinatura*  
11

100  
101

[Faint, illegible text covering the majority of the page]



11111





**ASIMD - ASSISTÊNCIA SOCIAL RINA MARIA DOLORES - CNPJ 50.938.877/0001-04**  
Reconhecido de Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 22/10/98 Utilidade Pública Estadual Lei 6180 de 05/06/88  
Utilidade Pública Municipal Lei 3843/91 de 11/11/91 - Reg. Sec. de Estado da Promoção Social 4292 de 29/09/86  
Certificado de Filantropia Resolução nº 037 de 26/03/04

**Art.42.** Acúmulos de cargos e/ou funções, poderão ser permitidas em caráter de absoluta excepcionalidade, somente quando não forem trabalhos complementares e, desde que, previamente autorizados pelo Conselho Deliberativo, que levará em conta a referida condição de não dependência dos acúmulos, para posterior referendo da Assembleia Geral.

**Art.43.** Os casos omissos serão resolvidos por uma Assembleia Geral, convocada em caráter extraordinário, especialmente para essa finalidade.

**Art.44.** O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, desde que as reformas não atinjam, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito a natureza da Associação; a não vitaliciedade e a não remuneração dos cargos e funções assim como a destinação social do patrimônio

**Art.45.** O presente Estatuto Social entrará em vigor após o registro no Cartório competente e cumprimentos das demais formalidades legais.

São Bernardo do Campo, 09 de maio de 2019.



*Adelva Seixas Magro*  
**Adelva Seixas Magro**  
Diretora Presidente



*Sheila Regina Cinelli*  
**Sheila Regina Cinelli**  
OAB/SP 83.035

Registro Civil das Pessoas Naturais do 7º Subdistrito de São Bernardo do Campo - SP  
Rua dos Pinheiros, 400 - Ruziz - São Bernardo do Campo - SP - CEP: 09.130-000 - Tel.: (11) 4744-0823

DECLARAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DO TÍTULO DE ASSOCIAÇÃO, DE ACORDO COM O ART. 1.615 DO CC/04, EM 09 DE MAIO DE 2019, POR DELVA SEIXAS MAGRO, DIRETORA PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO SOCIAL RINA MARIA DOLORES, EM CONFORMIDADE COM O ART. 45 DO ESTATUTO SOCIAL, EM 09 DE MAIO DE 2019.

ASSOCIADO: DELVA SEIXAS MAGRO - CPF: 030.111.111-11

REGISTRO CIVIL DO 7º SUBDISTRITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP



OFICINA REG. CIVIL PESSOA JUR. - SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP  
210406  
Registre

DECLARACION DE LA VERDAD

Yo, el infrascrito, D. [Nombre], de edad de [Edad] años, con DNI [DNI], domiciliado en [Domicilio], declaro que el contenido del presente documento es verdadero y correcto.

En fe de lo cual, he firmado y sellado el presente documento en [Lugar] a los [Días] de [Mes] de [Año].

Yo, el infrascrito, D. [Nombre], de edad de [Edad] años, con DNI [DNI], domiciliado en [Domicilio], declaro que el contenido del presente documento es verdadero y correcto.

En fe de lo cual, he firmado y sellado el presente documento en [Lugar] a los [Días] de [Mes] de [Año].

Yo, el infrascrito, D. [Nombre], de edad de [Edad] años, con DNI [DNI], domiciliado en [Domicilio], declaro que el contenido del presente documento es verdadero y correcto.

REGISTRO DE TITULOS  
E CIVILES DE PI  
Andrés de Bello  
OFICINA  
Francisco Peró  
SUSTITUTO

[Firma]

[Firma]

[Firma]

[Firma]



**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica,  
Comarca de São Bernardo do Campo - Estado de São Paulo**

Rua Afonso Bonifaz, 593 - São Bernardo do Campo CEP: 09721-230/Tel: (11) 4338-8696



Bel. André de Azevedo Palmeira  
Oficial de Registro

O Bel. ANDRÉ DE AZEVEDO PALMEIRA, Oficial do 1.º  
Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São  
Bernardo do Campo, Estado de São Paulo,

**Pessoa Jurídica**

**CERTIFICA**, que o presente título foi protocolizado sob o n. **221007** em **21/05/2019**  
e registrado, microfimado e gravado, em meio magnético sob o n. **210406** em **30/05/2019**  
no Registro Civil de Pessoa Jurídica, conforme segue:

Denominação.....: **ASIMD ASSISTENCIA SOCIAL IRMA MARIA DOLORES**

Natureza do Título.....: **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL**

Observação.....: **45212, AVP+DIR/2022 + NOVO CONS DEL.**

TTDS E DOCUMENTOS  
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
de André de Azevedo  
Palmeira  
Oficial de Registro  
CIVIL

|                        |     |        |
|------------------------|-----|--------|
| Emolumentos.....:      | R\$ | 262,71 |
| Ao Estado.....:        | R\$ | 74,83  |
| Ao SEFAZ.....:         | R\$ | 51,24  |
| Ao FCRCPN.....:        | R\$ | 13,84  |
| Ao Trib. Justiça.....: | R\$ | 17,98  |
| Ao Ias.....:           | R\$ | 5,21   |
| Ao Fedmp.....:         | R\$ | 12,75  |

**SUBTOTAL.....: R\$ 438,56**

Condução.....: R\$ 0,00

Despesas com Postagem.....: R\$ 0,00

**TOTAL GERAL.....: R\$ 438,56**

VALOR DO DEPÓSITO.....: R\$ 200,00

RECEBER.....: R\$ 238,56



Para verificar a  
autenticidade do  
documento, acesse o  
site da Corregedoria  
Geral da Justiça

12231749JUT00000291UT190

São Bernardo do Campo, 30 de maio de 2019.

Escrevente Autorizado

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
**Fabio Barbosa de Oliveira**  
Escrevente Autorizado